PARECER N.º 16/2007

Manifesta-se sobre o Ofício CME N.º 052/2006, que trata sobre o Ensino Fundamental de Nove Anos.

 **RELATÓRIO:**

A Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa encaminha a este Conselho, através do Ofício ASP. LEG. N.º 338/2007, de 07 de agosto de 2007, solicitação de amparo legal deste Colegiado sobre as considerações elencadas no Ofício CME N.º 052/2006, que respondeu à consulta desta Secretaria no ano de 2006. Este mesmo Ofício N.º 338/07, traz nova consulta, apresentando situações que estão acontecendo com alunos na rede municipal de ensino, mas que será respondida em norma específica para o Ensino Fundamental de Nove Anos, a qual será exarada brevemente.

 **ANÁLISE DA MATÉRIA:**

Em novembro de 2006, o Conselho Municipal de Educação recebeu a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa para que exarasse norma para o Ensino Fundamental de Nove Anos para o ano de 2007, a fim de que a Secretaria pudesse organizar portarias de matrículas e rematrículas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) para o ano de 2007.

Este Colegiado, naquele momento, definiu que não haveria tempo hábil para a construção de uma norma, a qual necessita de pesquisa teórica e da realidade, estudos e discussões. Desta forma, foram registradas no Ofício CME N.º 052/2006 orientações que davam conta dos questionamentos feitos pela Secretaria, no sentido de contribuir na organização do Ensino Fundamental de Nove Anos, possibilitando que a mesma se posicionasse perante a rede municipal de Cachoeirinha.

Abaixo, transcrevemos na íntegra, as questões que compunham a consulta e as considerações feitas por este Conselho.

***“1. Em que ano matricular, no Ensino Fundamental de Nove Anos, o aluno de 7 anos de idade sem experiência escolar?***

*Este Colegiado entende que nestes casos devemos trabalhar com a lógica idade/ano, e tratando de um período de transição, o aluno pode ser matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, devendo a escola oferecer momentos pedagógicos diferentes que visem a recuperação das possíveis carências dos alunos e possibilitem o sucesso nos anos escolares seguintes.*

***2. Os alunos que por ventura forem retidos em 2006 na 1ª série, nas escolas que possuem o Ensino Fundamental de Nove Anos e que em 2007 não terão mais a 1ª série, onde irão ingressar? Entendemos que, conforme a concepção pedagógica desta Secretaria, os referidos alunos deverão ingressar no 2º ano do EF de Nove Anos.***

*Em 2006, nas escolas onde foi implantado o Ensino Fundamental de Nove Anos, teve a última turma de 1ª série. Se esse aluno foi retido nesta série, não havendo em 2007 o oferecimento desta série, é direito garantido a ele de ingressar no ano equivalente, que neste caso será o 2º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos.*

***3. As crianças que freqüentam a pré-escola, independente da idade (inferior a 6 anos completos), deverão ingressar no 1º ou 2º ano do EF de 9 anos?***

*Não deveríamos mais encontrar casos como este nas escolas municipais, uma vez que no ano de 2005 foi emitida, pela SMEP, Portaria de Matrícula para 2006, orientando a reorganização das idades e turmas, mantendo o pré B apenas nas EMEIs Fada Madrinha e Menino Jesus.*

*Desse modo, se ainda há casos, eles são fruto do não cumprimento da portaria ou destas turmas, assim entendemos que estas crianças não podem ser penalizadas repetindo um ano escolar, o que também caracterizaria retenção na pré-escola. Logo podem ser matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos.*

*Se não for aluno da rede deverá seguir a lógica já apontada: idade/ano.”*

**CONCLUSÃO:**

 Este Parecer será específico para normatizar o que foi orientado através do Ofício CME nº 052/2006 por este Conselho, amparando legalmente a vida escolar dos alunos cujo ingresso se deu dentro destas orientações.

 Salientamos que este é um período de transição e, por ser um momento atípico, necessita-se, além de atender à legislação, estar imbuídos de bom senso para que se possa garantir o direito das crianças, assegurando o atendimento, a permanência e o sucesso.

 Aprovado em plenária por unanimidade nesta data.

 Cachoeirinha, 17 de outubro de 2007.

 Atenciosamente,

 Rosa Maria Lippert Cardoso

 Presidente do CME – Cachoeirinha/RS